



Prefeitura Municipal de Sidrolândia
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL N.º 1021/99

“Altera a redação do Art. 2.º, da Lei Municipal n.º 934, de 09 de Abril de 1.997 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte L E I:

Art. 1.º - O Artigo 2.º da Lei Municipal n.º 934 de 09 de Abril de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2.º - O PRORURAL é constituído por representantes das seguintes públicas e privadas ligadas ao meio rural, tais como:

- I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- II – EMPAER;
- III – IAGRO;
- IV – Câmara Municipal;
- V – Gabinete do Prefeito
- VI – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VII – Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII – Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- IX – Banco do Brasil – Ag. Sidrolândia-MS
- X – Sindicato Rural;
- XI – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;



Prefeitura Municipal de Sidrolândia
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- XII – Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Capão Bonito I;
- XIII – Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Loteamento Tupãciretan e Serradinho;
- XIV – Centro Comunitário Rural do Quebra Côco;
- XV – Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A. Capão Bonito II;
- XVI – Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A. São Pedro;
- XVII – Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P. A. Vista Alegre;
- XVIII – P. A. Vacaria;
- XIX – hortifrutigranjeiros do Cinturão verde;”

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS
Aos 02 dias do mês de dezembro de 1999


ENELVO IRADI FELINI
Prefeito Municipal